

CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA ESCOLA COM OS DEMAIS AGENTES DA REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA. ¹

Roberta Fernandes ²

Ivana Marcomin ³

RESUMO

O presente artigo objetiva refletir sobre a necessidade de fortalecimento do processo de integração e articulação da Escola com os demais agentes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente. A investigação da temática de estudo se desenvolveu através de pesquisas bibliográficas, bem como por meio de pesquisa exploratória junto aos Conselheiros Tutelares do município de Lagunas/SC, que aprofundará o entendimento desta temática. Priorizou-se enquanto análise específica a Escola não mais com espaço somente de transmissão e socialização de conhecimentos, pela pluralidade de ideias, valores e de expressão, pois a instituição torna-se também ambiente de conflitos, agressividades gerando diversos tipos de violências que acaba por comprometer a aprendizagem e o bom relacionamento entre seus integrantes. Há ênfase ao papel da unidade escolar em cumprimento a defesa dos direitos da criança e do adolescente que se efetiva a partir da evolução de uma concepção articulada com os demais Integrantes da Rede de Proteção. Na visão dos entrevistados há significativas possibilidades de melhoria do processo de integração e atuação das escolas no enfrentamento a violência em relação à rede, o que, em primeira instância, exige um processo continuado de formação na temática e em estratégias e processos de fortalecimento da rede de garantia de direitos com ou um todo.

Palavras-chave: Direitos da CA – ECA, Escola. Violência. Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

1 INTRODUÇÃO

As discussões aqui descritas se constituem numa tentativa de demonstrar, através de uma análise reflexiva e exploratória, a importância da Escola enquanto Integrante da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e a articulação com a referida rede nos casos de incidência de violência contra este segmento.

¹Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, violência e Garantia de Direitos da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, como requisito parcial para obtenção do título de especialista.

² Acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, violência e Garantia de Direitos da UNISUL. E-mail: robertafdes@hotmail.com

³ Orientadora do artigo, Professora Msc. do Curso de Pós-Graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, violência e Garantia de Direitos da Universidade do Sul de Santa Catarina. E-mail: ivana.marcomim@unisul.br

Com as incidências de frequentes manifestações de violências no contexto escolar, torna-se de fundamental importância que a escola reconheça a existência das violências e, sobretudo, esteja consciente acerca de sua responsabilidade de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e reafirmado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, ao fazer referência aos responsáveis pela efetivação desses direitos, sendo eles: Estado, família, escola e sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, em seu art. 6º atribui à criança e o adolescente sujeitos de direitos reconhecendo suas peculiaridades com pessoas em desenvolvimento. Para melhor compreensão desses direitos é necessário fazer menção de alguns dos artigos da referida lei, relacionado com o tema de estudo.

São eles:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...] assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino [...] comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente... (BRASIL-ECA, 2002).

Todavia, no tocante a escola, esta deve atuar de acordo com os artigos mencionados acima para que atinja sua responsabilidade conforme previsto em lei. É importante que a unidade escolar se conscientize, conheça e exerça sua atribuição no

processo de enfrentamento das violências no contexto escolar e a defesa, garantia e restituição dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A escola é co-responsável não só pelo processo de formação e desenvolvimento da criança e do adolescente, tem atribuições definidas em lei e quanto a elas não pode omitir-se, sob a pena de também ser responsabilizada. Cabe a escola observar as condutas de seus alunos e, por intermédio destes, da família e ainda por outros meios [...] Convém averiguar a metodologia da escola e sua comunicação e interação com a família. Devem ser comunicados ao Conselho Tutelar casos de Maus-tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e elevados níveis de repetência, quando “esgotados todos os recursos escolares”. (Disponível em <http://www.www.santarosa.sp.gov.br/c_tuletar/educacao.html>, 2011)

Como se observa em boa parte das dinâmicas escolares há evidente crescimento das formas e da incidência de violência, por exemplo, que, muitas vezes, não chega a ser mediado junto à rede de garantia de direitos como objeto de investigação, análise e encaminhamentos devidos. Ao que se percebe, ainda pode não estar efetivamente claro o processo de articulação entre os diferentes agentes que compõem esta rede, o que pode incidir na inação em casos essencialmente caracterizados como violação de direitos.

Tomando-se por base a experiência de conselheira tutelar, não são raros os fatos que chegam ao conhecimento do Conselho Tutelar de situações de violências a que estão expostas crianças e adolescentes e que seus educadores já estão cientes dessas violações de direitos, porém sem a atuação mediante denúncia imediata.

O que se pode constatar é que assim como art.56 do Estatuto da Criança e do Adolescente que refere à comunicação de casos de Maus-tratos envolvendo alunos, após serem “esgotados todos os recursos escolares” como os demais artigos, muitas vezes passam despercebidos ou não são cumpridos por alguns profissionais da Educação.

O art. 13 do ECA refere-se à obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar órgão responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Para tanto foi criado em 2003 o Programa Estadual APOMT – Aviso Por Maus Tratos Contra Criança e Adolescente, que tem por objetivo padronizar através de formulário o sistema de notificação de aviso de suspeita ou confirmação de Maus-Tratos contra crianças e

adolescentes, expedido pela Rede de Ensino, composta pelas escolas públicas e particulares, desde a educação infantil até o ensino médio; pela Área da Saúde; pela Área da Assistência Social, pelo Sistema de Segurança Pública; e pelos Conselhos Tutelares, que garanta o atendimento e o encaminhamento da vítima de violências à rede de proteção que se fizerem necessários, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90.

Assim sendo, se a suspeita ou a confirmação dos maus-tratos for constatada nas dependências da escola, esta se utilizará de um formulário próprio, que contenha dados e informações escolares e dos familiares e encaminhará ao Conselho Tutelar para devidas providências, conforme anexo deste trabalho.

Para a efetivação do APOMT torna-se necessária a sensibilização e a capacitação da escola, a notificação e encaminhamentos, pois existem ainda muitos profissionais que não sabem lidar com as violências quando presenciam ou estão diante de alunos que sofrem violências, por não ter recebido informação, orientação e capacitação adequada para atuarem no enfrentamento destas no contexto escolar e desenvolver estratégias pedagógicas frente a toda essa problemática.

O despreparo dos professores ocorre porque, tradicionalmente, nos cursos de formação acadêmica e nos cursos de capacitação, são treinados com técnicas que unicamente os habilitam para o ensino de suas disciplinas, não sendo valorizada e necessidade de lidarem com o afeto e muito menos com os conflitos e com os sentimentos dos alunos. (FANTE, 2005 p. 68).

Historicamente a escola integra o elo fundamental da rede de proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Constitui espaço privilegiado de socialização, de promoção do encontro, do diálogo e do aprendizado da cidadania que garanta a inclusão social, a constituição de indivíduos autônomos, críticos, participativos e portadores de direitos e deveres. Constitui, por isso, espaço privilegiado para a produção, reprodução e transformação de visões do mundo, para o aprendizado de papéis e conceitos sociais. (GUARESCHI, 1993, p. 121).

A escola não constitui em um espaço apenas de transmissão e socialização de conhecimentos, pela pluralidade de ideias, valores e de expressão, a instituição tornam-

se também espaço de conflitos, agressividades gerando diversos tipos de violências que acaba por comprometer a aprendizagem e o bom relacionamento entre seus integrantes. O enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes requer esforços de todos os envolvidos.

Diante da realidade vivenciada pela escola relacionada às situações de violências no ambiente escolar é importante ressaltar a necessidade de fortalecimento da instituição enquanto agentes responsáveis pela defesa e garantia dos direitos de seus alunos. Tal ação requer mudanças da postura do Estado, da escola e de seus profissionais em relação às violências, para que estes sigam as determinações que lhe competem e hajam de acordo com o que foi estabelecido pela Constituição Federal/88 e pelo ECA, o que exige uma efetiva interlocução com a rede de garantia de direitos deste segmento.

Neste contexto, o problema que norteia o presente estudo visa responder ao seguinte questionamento: Quais fatores podem ser considerados limitadores para o efetivo processo de integração entre a escola e Rede de Proteção da Criança e do Adolescente em caso suspeita ou evidenciação de ocorrência de violência ou maus tratos?

Neste contexto, o presente artigo apresenta com objetivo geral: evidenciar os desafios encontrados para o aprimoramento da atuação da Escola na Rede de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes no tocante a incidência de violência e maus tratos. Os objetivos específicos voltam-se a: Aprofundar estudos teóricos sobre a temática e suas categorias básicas: Direitos da Criança e do Adolescente – ECA, Escola, Educação, Rede de Proteção da Criança e do Adolescente; identificar as Instituições existentes no município de Laguna – SC, integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente; evidenciar como se processam as mediações entre os agentes integrantes da rede em casos de ocorrência de violência no âmbito escolar; refletir sobre os desafios e perspectivas a mediação das situações de violência por parte das escolas, considerando seu reconhecimento ao papel dos demais agentes integrantes da rede de garantia de direitos; evidenciar a importância do Papel da Escola enquanto Integrante da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, em especial no tocante as ocorrências de violência intra-escolar.

O processo de integração e efetivação da rede de garantia de direitos no tocante as demandas de crianças e adolescentes tem se mostrado um desafio para maior parte dos

municípios brasileiros, o que exige uma compreensão dos aspectos complexos que incidem sobre esta realidade, considerando as particularidades de cada realidade.

2. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PRERROGATIVAS PARA ATUAÇÃO DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS

Os Direitos das Crianças e Adolescentes brasileiros percorrem uma longa trajetória até o reconhecimento pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

O reconhecimento desses direitos apenas se consolidou após debates internacionais, avançados na regulamentação de proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, bem como a militância dos movimentos sociais, foram determinantes para as mudanças que ocorreram no âmbito nacional, onde à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, foi um marco importantíssimo para esse público, que inseriu, no artigo 6º, a proteção à infância como um direito social, além de tratar da família, da criança, do adolescente e do idoso.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), houve a elaboração de políticas públicas de proteção, promoção e defesa de tais direitos, diante da descoberta e do reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que precisa da proteção integral da família, da sociedade e do Estado para sobreviver e crescer com dignidade.

O ECA é marco legal e regulatório dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, regulamenta os direitos da população Infanto-Juvenil inspirada pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988.

A partir dessas legislações as crianças e adolescentes, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram de objetos a serem sujeitos de direitos, considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento e a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País.

Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF,1988).

No que se refere ao direito à educação do público Infante Juvenil, outro marco importante foi a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, que estabelece em seu artigo 1º, “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”. Sendo assim não se restringe apenas a escola, enfatiza a importância de uma ação articulada entre a escola, a família e a sociedade.

Conforme o que prevê a Constituição Federal e o ECA tornam a escola instituição integrante da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e como tal responsável pela proteção, defesa e/ou restituição dos direitos de seus alunos.

A escola que ocupa um lugar privilegiado na rede de proteção à criança e ao adolescente, pois exerce atribuição estratégica na construção da cidadania de seus alunos. Sendo assim, deve assumir sua responsabilidade de protagonista na prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência.

Além de situações cotidianas que acontecem em uma escola, como a infrequência e/ou evasão escolar, indisciplinas de alunos, falta de respeito dos alunos para com os professores, há também muitos casos que chegam ao conhecimento da comunidade escolar de educandos que vivem em condições de vulnerabilidade social, expostos a situações de negligências e omissões de violações de direitos da criança e do adolescente.

De acordo com Zapelini (2010, p173-174):

Compete também a todos os educadores a responsabilidade de denunciar ao Conselho Tutelar qualquer situação de violências contra a criança e adolescente, mesmo em caso de suspeita. Isso significa que, além de conhecer a legislação, a escola participa do cuidado deles, por meio de um envolvimento visceral diante das consequências das violências para a vida desses sujeitos mesmo fora do ambiente escolar. Nosso convite é para aproximar-se, sentir-se pertencente, buscar conhecer a legislação [...] e a Rede de Proteção [...] para interagir e formar a rede com os diversos profissionais.

Faz-se necessário que a educação receba suporte necessário para o enfrentamento das violências, para que os profissionais consigam identificar esse fenômeno e implicarem-se, em suas práticas, a partir de ações proporcionem aos alunos que sofrem violências o devido encaminhamento necessário para rede de proteção existente, objetivando a defesa, garantia e restituição dos direitos de seus educandos.

Essa realidade aponta a necessidade da qualificação dos profissionais de educação objetivando a atuação da escola na promoção e a defesa dos direitos de seus alunos, perante as situações de evidências ou suspeita de violências sofridas pelos educandos.

Para tanto se faz necessário esses profissionais tenham informação, qualificação e saibam agir diante de quaisquer indícios de violação de direitos e prestar os devidos encaminhamentos necessários ao caso.

As violências no contexto escolar se expressam de diversas maneiras, muitas vezes incorporando-se à rotina da instituição e assumindo dimensões preocupantes. Tais violências podem ser associadas a três fatores, sendo eles, a degradação do ambiente escolar, a violência que se origina de fora para dentro das escolas e aquela gerada por membros internos dessa instituição, ocasionando a violação dos direitos assegurados aos seus alunos, gerando motivos de grandes preocupações para comunidade escolar.

É importante que a escola adote ações para o enfrentamento das violências no universo escolar, para tanto é de suma importância que a escola exerça suas responsabilidades em relação à garantia dos direitos de seus educandos.

A escola pode colaborar ativamente para a redução da violência de varias formas: auxiliando os alunos a compreender as causas do crescimento da violência, fortalecendo a ética da convivência na escola, fomentando valores como tolerância e o reconhecimento da diversidade, mobilizando a comunidade escolar para ações voltadas à construção de um espaço social democrático e solidário. (Disponível em <<http://www.prattein.publier.com.br/texto.asp?165.html>>, 2011).

Quando profissionais da educação exercem não apenas o processo de construção do conhecimento, com também participam e utilizam ativamente do Sistema de Garantia de Direitos e notificam os casos que chegam ao conhecimento da unidade escolar de violação de direitos de seus educandos ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude e acompanham o desdobramento da denúncia, os professores não apenas exercem sua atribuição de educadores, como

também passam a contribuir para que a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente funcione e se fortaleça.

Para efetivação dos direitos reconhecidos pelo ECA, o Estatuto institui a criação do Sistema de Garantia de Direitos que se constitui na Rede de Proteção da Criança e do Adolescente que deve estar integrada por diversos entes públicos e privados e conselhos de controle social que devem agir articuladamente cada qual dentro de sua competência.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (BRASIL-ECA, 2002).

De acordo com o ECA as políticas de atendimento devem abranger a promoção, prevenção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, viabilizadas através de uma multiplicidade de ações específicas e complementares da Rede de Proteção. As instituições que compõem a rede de proteção representam ambientes sociais importantes na defesa, garantia e restituição dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme sugere o “Guia de Prevenção da Violência e Educação de Paz” elaborado pela Prattein (2011), possibilidades de ações para o enfrentamento das diversas formas de violências nas escolas, sendo aqui mencionadas alguma dessas:

- Estabelecer processos de conscientização e de sensibilização da comunidade, dos membros do corpo técnico-pedagógico, dos professores, alunos e familiares a respeito de questões relacionadas à violência e a necessidade e possibilidade de sua redução [...].
 - Desenvolver na escola uma “postura de proteção” em relação às crianças e jovens [...].
 - Estabelecer vínculos entre a escola e o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Adolescência, para conhecer, estudar e propor medidas de proteção e prevenção contra a violência, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente [...].
 - Desenvolver atividades que promovam a aproximação entre as famílias dos alunos e a escola [...].
 - Estabelecer um relacionamento com os alunos, as famílias e a comunidade baseado no diálogo e no respeito. (Disponível em <<http://www.prattein.publier.com.br/texto.asp?165.html>>, 2011).

O trabalho em rede vem desenvolvendo uma experiência não somente de reunir pessoas, projetos e instituições comprometidas com a mudança, mais sim, por constituir um fator social que interfere ativamente no cenário, procurando contribuir para a construção de um contexto mais favorável às mudanças pretendidas, nessa perspectiva destaca-se a importância da articulação e integração da escola que tem um importante uma contribuição nesse processo.

A Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes é o conjunto social constituído por atores e organismos governamentais e não governamentais, articulado e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil. (ZAPELINI 2010 p130).

É possível pensar na Rede de Proteção a partir de uma gestão do cuidado, onde possamos priorizar as relações entre os sujeitos; promover condutas de convivência que tenham como centralidade a vida; articular a co-responsabilidade social das instituições a partir de praticas inclusivas; enfim, gestar outras possibilidades de acolher, cuidar e desenvolver a vida de crianças, adolescentes e seus familiares envolvidos em contexto de violências. E visualizar que a Escola tem uma importante contribuição neste processo (IDEM p143-144).

Portanto, o conceito de Rede de Proteção deve ser entendido e trabalhado como uma ação integrada entre instituições, para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal: sob suspeita, ameaça e/ou violação de seus direitos por negligências abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, de trabalho infantil e outras formas de submissão que provocam danos e agravos físicos e emocionais.

3 – A CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: o caso do município de Laguna – SC

No ano de 2007 foi criado pelo Poder Executivo de Laguna o Projeto de Lei Complementar nº 010/2007 que dispõe sobre os princípios da Política dos Direitos da

Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar e dá outras providencias.

Segundo constitui a referida Lei Municipal:

Art.2º é assegurada com a prioridade à criança e ao adolescente, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação. Ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Publico Municipal, articulado aos Poderes Públicos: Federal e Estadual.

Art.3º Garantirão a absoluta prioridade de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

IV – Fórum Permanente de Debates.

Paragrafo único. Todas as secretarias Municipais integram a Política de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente.

A Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município de Laguna, conta com as seguintes Instituições:

▪ **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Órgão deliberativo, consultivo, normatizador e controlador da política de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada à participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Publico Municipal.

O CMDCA é um espaço no qual o as Instituições, Governo e a Sociedade Civil devem discutir, formular e decidir, de forma compartilhada e co-responsável, as diretrizes para as políticas públicas de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescentes.

• **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FIA**

Órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, está a este vinculado, tendo na Secretaria Municipal de Finanças sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

O FIA previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA como uma diretriz de política de atendimento aos direitos infanto-juvenis. Os recursos são administrados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente,

entre as fontes de receita do FIA, está o repasse de parte do imposto de renda devido que poderá ser destinado diretamente à políticas sociais de garantias de direitos.

- **Conselho Tutelar**

Órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A função principal do Conselho Tutelar consiste na fiscalização do cumprimento dos direitos previstos no ECA. Seus membros são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas referentes à infância e à adolescência.

- **Assistência Social: Secretaria de Assistência Social**

Os Serviços da Secretaria de assistência Social, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, divide-se em dois seguimentos Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial- PSE de Média e Alta Complexidade.

Os Serviços de PSB referem-se aos de Transferência de Renda e aos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS – Casa das Famílias – Bairro Magalhães e do Bairro Barbacena.

- **O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**

Oferta de serviços da PSB nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Oferta serviços visando o fortalecimento e a função protetiva das famílias.

- **O Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**

Integra o serviço de PSE de Média Complexidade, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, negligências, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto) que não foi necessário o afastamento do lar, dos pais ou responsáveis.

- **Abrigo institucional para crianças e Adolescentes**

Serviço de acolhimento, previsto no Política Nacional se Assistência Social na Proteção Especial, de caráter provisório e excepcional, que atende crianças e adolescentes residentes no município de Laguna, conforme diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 e pela Lei da Adoção - Lei 12.010/09. Tem por finalidade a proteção e defesa das crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram com seus vínculos familiares rompidos, fragilizados ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

- **Saúde: Secretaria de Saúde**

- **Unidades de Estratégia de Saúde da Família – ESF's**

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população.

- **Centros de Atenção Psicossocial – CAPS**

O CAPS é uma instituição destinada a prestar atendimento a pacientes com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar e apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecendo-lhes atendimento médico e psicossocial.

- **Educação: Secretaria de Educação**

- **Escolas**

Oferta de atendimento a crianças e adolescentes em idade escolar, na rede de ensino municipal, estadual e particular.

- **Creches**

Oferta de atendimento á crianças de zero a 6 (seis) anos na rede de ensino municipal.

- **Instituições como:**

▪ **Associação Cultural Social e Terapêutica da Região da AMUREL – ACUSTRA**

Sua finalidade é a execução de ações e programas de capacitação e qualificação profissional e a inclusão do apenado, egresso e família no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso às tecnologias de informação.

• **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

Instituição sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que presta serviços nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social. Sua missão é contribuir para a inclusão social de pessoas com deficiência, além de prestar apoio a suas respectivas famílias.

• **Ministério Público**

Instituição independente que cuida da proteção das liberdades civis e democráticas, buscando com sua ação assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais.

• **Juizado da Infância e Juventude**

Oferta assistência judiciária gratuita, por meio de defensor público ou advogado nomeado. Com foco em cumprir e fazer cumprir as leis, visando o bem estar social e a proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

• **Polícia Militar**

Responsável direta pela segurança do cidadão, buscando impedir que crimes ocorram.

• **Polícia Civil**

Busca esclarecer o que aconteceu nos crimes, para elaboração do Inquérito Policial.

• **Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos**

A Unidade Hospitalar deve prioridade atendimento a crianças e adolescentes vítimas de algum tipo de violação. Além disso, durante uma avaliação clínica ou atendimento for identificado sinais de violências, devem comunicar imediatamente ao Conselho tutelar para as medidas protetivas necessárias sejam tomadas.

Acredita-se que a parceria entre a Escola, a Sociedade, a Família e a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente existente no município de Laguna - SC surge como alternativa de enfrentamento as violências e a defesa garantia e restituição dos direitos das crianças e dos adolescentes residentes no referido município.

Estudos elaborados a partir da leitura de indicadores do SIPIA , compreendendo o período de 01/01/2013 à 01/01/2015 no município de Laguna, segundo o critério de direitos violados, os dados assim se apresentam:

Violações	564
<p>Direito à Vida e à Saúde</p> <p>Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.</p> <p>ECA/90</p>	25
<p>Direito à Convivência Familiar e Comunitária</p> <p>Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. ECA/90</p>	389
<p>Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer.</p> <p>Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:</p> <p>I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p>II - direito de ser respeitado por seus educadores;</p> <p>III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;</p> <p>IV - direito de organização e participação em entidades</p>	48

<p>estudantis;</p> <p>V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. ECA/90</p>	
<p>Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho</p> <p>Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.</p> <p>Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.</p> <p>Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.</p> <p>Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:</p> <p>I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;</p> <p>II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;</p> <p>III - horário especial para o exercício das atividades.</p> <p>ECA/90</p>	02
<p>Direito à Liberdade, Respeito, Dignidade.</p> <p>Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. ECA/90</p>	100
<p>Direitos Indígenas</p> <p>Art.231. Garante aos povos indígenas o direito de ter respeitadas suas características particulares quanto à organização social, costumes, crenças, valores e tradições.</p> <p>CF/88</p>	00

*Informação obtida através do site <http://www.sipia.gov.br>. (Sistema de Informações para Infância e Adolescência)

Como se observa há indicativos expressivos de violação de direitos que não podem ser negligenciados e devem compor a rotina de trabalho e atenção de toda a rede de garantia de direitos, uma vez que a prevenção e a defesa de direitos violados devem caminhar juntas como estratégias de reconhecimento da condição de cidadania de crianças e adolescentes que têm seus direitos violados.

4 – DESAFIOS E PERSPECTIVAS AO FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA ESCOLA E REDE DE GARANTIA DE DIREITOS

A ampliação quantitativa e qualitativa do processo de participação da escola junto à rede de garantia de direitos prescinde de um olhar mais apurado sobre os fatores que limitam tal processo. Deste modo, o presente estudo buscou compreender a percepção dos conselheiros tutelares acerca destes fatores. Para tanto, foi utilizada pesquisa com coleta de dados por meio de questionário estruturado. Foram entrevistados 5 (cinco) conselheiros, vinculados ao CT do município de Laguna/SC.

Os dados obtidos passam a ser descritos, considerando-se a evidenciação dos indicadores quantitativos e a reprodução dos indicadores qualitativos, conforme o discurso dos entrevistados.

Relativamente ao **indicador perfil** dos entrevistados, registra-se que:

Formação	Percentual (%)
Pedagogia	40
Serviço Social	20
Direito	20
Administração	20
Total	100

Fonte: Própria da autora, 2015.

Como se observa, embora o ECA (1990) exija o segundo grau completo para exercício da função de conselheiro, 100% dos entrevistados tem nível superior. Merece destaque que a maior parte das áreas de formação, excedendo-se Administração, relacionam-se a uma formação que perpassa por discussões relativas ou pertinentes a questão de direitos e deveres das crianças e adolescentes. Neste aspecto, pode-se

concluir que há um perfil de conselheiros capaz de reconhecer o significado e a importância do espaço dos conselhos e da rede de garantia de direitos pelo estudo teórico prévio.

Naturalmente, não se pode considerar que o conhecimento teórico corresponda a todas as exigências que a complexa dinâmica da realidade apresenta, mas há, hipoteticamente, uma formação básica anterior que permite o conhecimento dos conceitos básicos do que sejam os direitos das crianças e adolescentes e suas requisições de atuação em rede conforme previsão legal.

No que se refere ao gênero dos conselheiros 60% são do gênero feminino e 40% do masculino. Embora haja predominância de gênero feminino considera-se como hipótese que o vínculo histórica e culturalmente ligado as formações de origem serem predominantemente vinculadas ao gênero feminino, esta inclinação reproduz-se no espaço dos conselhos.

Há que se registrar que a diversidade de gênero pode ser considerada um aspecto neutro ou, dependendo do olhar, positivo. Isto porque pode haver situações em que o sujeito demandante do atendimento possa considerar-se mais familiarizado com um gênero ou outro, dependendo da questão a ser tratada. Todavia, torna-se essencial que, independentemente do gênero, as habilidades e competências dos conselheiros sejam consideradas indistintamente.

Relativamente ao **indicado perfil tempo de atuação** pode-se perceber que:

Tempo de atuação	Percentual (%)
Ate 1 ano	20
De 1 a 2 anos	60
De 3 a 5 anos	-
De 6 ou mais anos	20
Total	100

Fonte: própria da autora, 2015.

Observa-se que, somados, os indicadores evidenciam que a maioria dos conselheiros está no seu primeiro mandato, havendo um percentual menor para os que estão em segundo mandato.

Tal indicador expressa que não há experiência prévia em atuação como conselheiro, todavia, não se pode mensurar se há formação adequada para exercício desta função.

Quanto à idade dos conselheiros, registra-se que há predominância de conselheiros em idade jovem e adulta, como se observa na tabela abaixo.

Relativamente ao **indicador perfil** dos entrevistados, registra-se que:

Idade	Percentual (%)
De 23 a 25 anos	40
De 26 a 35 anos	40
40 anos	20
Total	100

Fonte: Própria da autora, 2015.

A incidência etária não configura, necessariamente, domínios diferenciados aos conselheiros. Todavia, registra-se que 100% dos mesmos não possuem experiência anterior da área de defesa de direitos.

Naturalmente, este indicador não desqualifica a atuação dos conselheiros, mas pode evidenciar, hipoteticamente, que a troca de experiência ou a formação continuada pode ser um grande aliado para aprimoramento da atuação destes profissionais, especialmente se considerarmos que tal atuação exige um processo de articulação em rede que fomente a resolutividade das questões mediadas.

Questionados sobre a incidência de atendimento a casos de violência os indicadores expressam que 100% dos conselheiros fizeram este tipo de atendimento, ou seja, a incidência de violência contra crianças e adolescentes no universo em questão não pode ser negligenciada e é expressiva. Quanto aos tipos de violência, registra-se:

Tipo de violência	Afirmativa de atendimento (%)
Múltiplas (física, psicológica, sexual).	99
Física	-
Psicológica	1
Sexual	-
Total	100

Fonte: Própria da autora, 2015.

Como se observa o fenômeno da violência parece não se limitar a um tipo específico, mas manifesta-se de modo multifacetado, o que complexifica ainda mais o quadro de violação de direitos e exigem processos de atendimento próprios a esta múltipla demanda.

Questionados sobre se enfrentam algum tipo de dificuldade para o atendimento aos casos de violência 100% dos entrevistados confirmam sentir tal dificuldade que, por suas falas, vinculam-se a:

“Falta de conhecimento dos atores da rede de atendimento quanto aos procedimentos para atendimento e mediação dos casos” (E1)

“Há falta de informações para os pais e responsáveis sobre a atuação dos conselhos” (E2)

Além de suportes para atuação destes profissionais que se veem desafiados a lidar com demandas complexas para as quais não possuem a devida formação:

“É preciso condições, preparo e suporte psicológico para atuar em situações críticas e complexas que envolvem as crianças e nos tocam, inevitavelmente” (E3).

Como se percebe há indicações de pelo menos duas questões distintas que interferem na atuação dos conselheiros nos atendimentos a situações de violência contra crianças e adolescentes:

- a primeira delas diz respeito à necessidade de fortalecer a discussão e o entendimento da rede, comunidade e famílias em geral para maior reconhecimento e funcionalidade do sistema. O que pode envolver campanhas informativas, eventos escolares e de pais, além de reuniões técnicas de trabalho com os agentes da rede para discussão e planificação das dificuldades de ordenamento do fluxo e procedimentos nos casos atendimento;

- a segunda refere-se à própria condição dos conselheiros que se veem desafiados a lidar com situações extremas para as quais não receberam a formação adequada, o que é reforçado pelo fato de os conselheiros não terem experiência anterior nesta área. Este aspecto reforça a necessidade de considerar um plano permanente de capacitação de

conselheiros nas demandas de atendimento o que pode ser efetuado em parcerias interinstitucionais com as universidades locais.

Quando questionados sobre sua percepção sobre a atuação da escola no contexto das ocorrências de violência 100% dos entrevistados manifestaram a “falta de conhecimento, comprometimento, omissão ou descaso dos educadores às questões de violências envolvendo seus alunos”, sendo as principais relacionadas em ordem decrescente de indicação a:

- omissão de algumas unidades escolares nas situações o que finda na convivência com a problemática vivenciada pelas crianças e adolescentes.
- falta capacitação (conhecimento) dos educadores com os direitos da criança e do adolescente.
- não atuação da escola enquanto instituição integrante da rede de proteção direciona suas ações a educação formal, não buscando mediar ou interagir com demandas complexas com a violência.

Notadamente, deve-se registrar que os agentes das escolas não podem ser responsabilizados em responder a demandas para as quais não foram qualificados, o que reforça o desafio dos educadores em lidar com a complexa rotina da dinâmica escolar.

Como se percebe a atuação da escola no contexto das ocorrências de violências contra crianças e adolescentes, na visão dos conselheiros tutelares entrevistados pode ser comprometida em razão da necessidade de maior informação dos educadores frente à problemática em questão, pois a falta de informação quanto às responsabilidades de cada agente da rede de garantia de direitos pode gerar a inação por falta de conhecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Não se pode negligenciar o que foi indicado por um dos entrevistados que relata que “*muitos profissionais da educação ainda atuam como se o papel do educador fosse apenas lecionar*” (E). Muito embora se saiba que isto não representa a maioria da categoria.

Para responder a demandas como esta pode-se fortalecer o processo de capacitação continuada da rede de garantia de direitos, em especial aos que estão na dinâmica cotidiana de atendimento e são capazes de identificar a ocorrência desta violação de direitos, uma vez que se sabe que na vida privada a grande dificuldade de se evidenciar este cenário.

Sugere-se a realização de campanhas informativas, eventos escolares com, a participação de pais e/ou responsáveis, além de reuniões técnicas de trabalho com toda comunidade escolar e com os agentes da rede de proteção.

Quando questionados sobre “quando ocorrem denúncias de violência você considera que a rede de garantia de direitos”:

- atua isoladamente para 80% dos entrevistados
- a rede atua de modo integrado para 20% dos entrevistados

Esta percepção pode indicar uma dificuldade coletiva dos agentes que compõem a rede, uma vez que a mesma dificuldade pode ser sentida pelos demais integrantes.

Quando questionados se identificam possibilidades de fortalecimento do processo de atuação das escolas no contexto da Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, 100% dos entrevistados identificam essa possibilidade, através da relação entre escola e demais integrantes da rede de proteção da criança e do adolescente, indicando aspectos como: conscientização, conhecimento e comprometimento dos educadores em relação às legislações que tratam a respeito de direitos de crianças e adolescentes frente as situações de violações de direitos, a implantação do Serviço Social e Psicologia no âmbito escolar, o que pode ser uma resposta concreta aos desafios enfrentados por toda a rede.

Os relatos transcritos abaixo expressam esta compreensão:

“Através da conscientização e conhecimento da legislação que tratam a respeito de direitos de crianças e adolescentes, principalmente do ECA que na maioria das vezes o profissional das instituições de ensino desconhece seu conteúdo.” (E1).

“Com a implantação do Serviço Social e Psicologia no âmbito escolar, da equipe multidisciplinar, E capacitar os profissionais que já atuam nas escolas.” (E2).

“Com um maior comportamento dos profissionais para que também trabalhem para garantir o bem estar e a convivência em sociedade de crianças e adolescentes.” (E3).

“Mais atuação dos profissionais da educação frente as situações de violação de direitos das crianças e dos adolescentes.” (E4).

Como se observa pelos registros de indicadores demonstrados há uma grande complexidade que envolve o trato das situações de denuncia e mediação dos casos de violência contra crianças e adolescentes considerando-se a necessidade de maior participação da escola neste processo como necessária, na visão dos conselheiros tutelares entrevistados.

Naturalmente, este estudo aponta para a necessidade de se compreender, igualmente, quais as dificuldades sentidas pelos educadores e gestores escolares para que se potencializem as melhorias ou soluções desejadas.

Neste âmbito, sugere-se que os conselhos de direitos executem um amplo e detalhado diagnóstico das limitações e desafios para funcionalidade da rede de garantia de direitos em situações de violência contra crianças e adolescentes e, em posse desta compreensão mais ampla e apurada, se possa pensar junto à gestão pública em políticas continuadas e permanentes de desenvolvimento da rede de garantia de direitos, em atenção às necessidades pontualmente identificadas.

Nos casos de violência de qualquer ordem, há que se compreender este fenômeno e suas diferentes formas de manifestação, bem como há que instituir serviços eficazes de atenção às vítimas e suas famílias, o que reforça a importância do trabalho do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

De todo modo, em complementariedade a este conhecimento há que se pensar em fluxos e procedimentos mais disseminados para que se consolide a atuação em rede, em conformidade com as prerrogativas expressas como direitos de crianças e adolescentes, suas famílias e toda a sociedade.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos que, conforme prever a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/Lei nº 8.069/1990 a escola não se constitui em um espaço apenas de transmissão e socialização de conhecimentos, mas também, Instituição Integrante da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e como tal responsável pela proteção, defesa e restituição dos direitos de seus alunos.

Conforme evidenciado na pesquisa realizado com os conselheiros tutelares do município de Laguna - SC para a efetivação dos direitos infanto-juvenis preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente é de fundamenta importância à intervenção da Escola com as demais instituições integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente. Que embora possuam atribuições específicas a desempenhar tem igual responsabilidade na prevenção, proteção e defesa de direitos dessa população.

Essa co-responsabilidade, demanda uma mudança de postura por parte da escola e demais integrantes da Rede de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente,

tendo em vista que, a atribuição de cada um de seus integrantes é igualmente importante para que a proteção integral das crianças e adolescentes seja alcançada.

Por isso torna-se importante que a escola exerça sua responsabilidade enquanto integrante da rede de proteção, já que pela pluralidade de ideias, valores e de expressão existente na instituição tornam-se também espaço de conflitos, agressividades gerando diversos tipos de violências que acaba por comprometer a aprendizagem e o bom relacionamento entre seus integrantes.

Para que a escola atinja suas responsabilidades na defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e do enfrentamento as violências no contexto escolar tornaram-se evidente e necessário à articulação e integração da unidade escolar com os demais integrantes da rede de proteção.

É fundamental que os diversos integrantes da Rede de tendo compromisso com a Proteção Integral das crianças e adolescentes, bem como estejam conscientes de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem não terão condições de suprir o papel reservado as demais instituições.

É preciso que as diversas instituições que integram a Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, aprendam a trabalhar em rede, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, que avaliem os resultados das intervenções realizadas junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil local é de responsabilidade de todos.

Compreende-se que a articulação, integração e cooperação com a rede de proteção, surgem então, como uma das alternativas para escola assegurar e garantir os direitos de seus alunos, sendo necessário o fortalecimento da unidade escolar com toda a rede de proteção, partindo do princípio da imprescindibilidade da construção de um trabalho conjunto, que articule de forma integrada e complementar todos os envolvidos Tais ações requerem mudanças da postura da escola e de seus profissionais, para que estes sigam as determinações que lhe competem e hajam de acordo com o que foi estabelecido pela Constituição Federal/88 e pelo ECA.

Devido à complexidade das questões de violências vivenciada pela escola, pode-se concluir que o trabalho em rede, integrado entre a Escola e os demais Integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, tem como importante responsabilidade

o de garantir a defesa e restituição dos direitos de seus alunos e o enfrentamento das violências no contexto escolar. E assim, agregar maiores perspectiva às ações da escola.

CONSIDERATIONS ON THE NEED FOR SCHOOL INTEGRATION PROCESS OF STRENGTHENING WITH OTHER CHILDREN'S PROTECTION NETWORK OF AGENTS IN THE CONTEXT OF VIOLENCE.

Abstract: This article aims to reflect on the need to strengthen the integration and articulation of school with the other agents of the Protection Network for Children and Adolescents. The research study theme was developed through literature searches and through exploratory research with the Guardianship Board of the municipality of Laganas / SC, which will deepen the understanding of this issue it is prioritized as a specific analysis of the School not only with space transmission and sharing of knowledge, the plurality of ideas, values and expression, as the institution also becomes conflict environment, aggressiveness generating various types of violence that ultimately compromise the learning and good relationships among its members. There is emphasis on the role of school unit in compliance with the defense of the rights of children and adolescents that are effective as of the evolution of an articulated design with the other members of the Protection Network. In the view of respondents there are significant possibilities to improve the integration and performance of schools in addressing violence in relation to the network, which, in the first instance, requires an ongoing process of training the theme and strategies and strengthening the network of processes warranty rights with or a whole.

Keywords: AC Rights - ECA School. Violence. Protection Network for Children and Adolescents.

5. REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

FANTE, Cléo. Fenômeno Bullying: **Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**; Ed. Verus, 2005.

GUARESCHI, N. M. de F. **A criança e a representação social de poder e autoridade: negação da infância e a afirmação da vida adulta.** In: SPINK, M. J. (org.). O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social. São Paulo: Brasiliense, 1993, pp. 212-233, 311 p.

ZAPELINI, Cristiane Antunes Espínola (org.). **Violências, Rede de Proteção e Sistema de Garantia de Direitos.** Florianópolis: NUVIC – CED –UFSC, 2010, p79, 143-144, 173-174, 193 p.

_____. **A Educação,a Escola e o Conselho Tutelar.** Disponível em < http://www.santarosa.sp.gov.br/c_tuletar/educacao.html >, 2011.. Acesso em: 31 mai. 2011.

_____. **Guia de Prevenção da Violência e Educação de Paz.** Disponível em <<http://www.prattein.publier.com.br/texto.asp?165.html> >, 2011... Acesso em 22 jun. 2011

APENDICE A – ENTREVISTA - Levantamento de percepções

Publico alvo: Cinco (5) Conselheiros Tutelares do município de Laguna-SC.

Objetivo: Identificar a percepção dos Conselheiros Tutelares acerca da atuação das Escolas no Contexto da Rede de Garantia de Direitos em situações de violências.

1. Perfil

Formação:

Tempo de Conselho:

Idade:

Gênero: () M () F

Possui experiência profissional anterior na área de Defesa de Direitos da criança/adolescente:

() não () sim. Qual: _____

2. Percepção quanto à atuação da rede de garantia de direitos:

Já atendeu demandas de violência contra criança e adolescente em sua função de conselheiro:

() Não () Sim. Tipo: () violência física

() violência psicológica

() violência sexual

3. Em caso afirmativo, você sentiu alguma dificuldade neste tipo de atendimento:

() não () sim. Qual (is):

4. Como você percebe a atuação da escola no contexto das ocorrências de violência?

5. Quando ocorrem denúncias de violência você considera a Rede de Garantia de Direitos:

() atua isoladamente () atua de modo integrado () não atua. Justifique:

6. Você identifica possibilidade de fortalecimento do processo de atuação das escolas no contexto da Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?

() não () sim. Qual (is):

ANEXO A – FICHA DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR DE MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

AVISO POR MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE	
<i>Lei nº 8.069/90 – Art. 2º - Considera: crianças até 12 anos – adolescentes de 12 a 18 anos</i>	
Fundamentação Jurídica: <i>Lei nº 8.069/90, arts. 3º, 5º, 13, 56, I e 245</i>	
Formulário: <i>Escola</i>	
1-DADOS DA UNIDADE ESCOLAR	
<i>NOME DA ESCOLA:</i> _____	REDE MUNICIPAL
<i>RESPONSÁVEL:</i> _____ <i>CARGO:</i> _____	REDE ESTADUAL
ENDEREÇO: _____	REDE FEDERAL
MUNICÍPIO: _____ CEP _____	REDE PARTICULAR
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____	
2-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO	
ALUNO(A): _____	
SÉRIE/TURMA/GRAU: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: FEM () MASC ()	
DATA DA COMUNICAÇÃO: ____/____/____	
COR/RAÇA: BRANCA () PARDA () PRETA () AMARELA ()	
ETNIA: INDÍGENA () QUAL: GUARANI () KAIGANG () XOKLENG ()	
RELIGIÃO: SIM () NÃO () QUAL: _____	
MÃE _____ FONE: _____	

PAI: _____ FONE: _____

RESPONSÁVEL: _____ FONE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ BAIRRO: _____

LOCALIDADE: RURAL () URBANA ()

CEP: _____ MUNICÍPIO: _____

COM QUEM RESIDIA NA ÉPOCA DO FATO

LOCAL ONDE OCORREU O FATO:

NOME E ENDEREÇO DE PARENTE OU CONHECIDO:

TELEFONE PARA CONTATO:

3-O ALUNO COMPARECEU A ESCOLA COM SINAIS DE POSSÍVEISS MAUS-TRATOS / VIOLÊNCIA

MAUS-TRATOS IDENTIFICADOS / CAUSADOR(ES) PROVÁVEL(IS) DOS MAUS-TRATOS:

ABUSO FÍSICO SIM () NÃO () MÃE () PAI () DESCONHECIDO () OUTROS ()

ABUSO SEXUAL SIM () NÃO () MÃE () PAI () DESCONHECIDO () OUTROS ()

ABUSO PSICOLÓGICO SIM () NÃO () MÃE () PAI () DESCONHECIDO () OUTROS ()

NEGLIGÊNCIA SIM () NÃO () MÃE () PAI () DESCONHECIDO () OUTROS ()

ABANDONO SIM () NÃO () MÃE () PAI () DESCONHECIDO () OUTROS ()

OUTROS TIPOS DE MAUS-TRATOS:

HISTÓRICO DO OCORRIDO:

O ALUNO INFORMOU QUE TAL FATO VEM ACONTECENDO DA SEGUINTE FORMA:

INFORMOU TAMBÉM QUE O FATO É DE CONHECIMENTO DAS SEGUINTESS PESSOAS:

4-CONDUTA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESTINO DADO AO ALUNO

5-ENCAMINHAMENTO DO APOMT AO CONSELHO TUTELAR

(OBS. QUE DEVE SER FEITO TÃO LOGO O FATO SEJA NOTICIADO)

ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR: EM: ____/____/____

